



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.

A Presidenta da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 23/2007, reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 3/2008, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 11/4/2008, resolve:

Art. 1º A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida - agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.

§ 1º A Educação do Campo, de responsabilidade dos Entes Federados, que deverão estabelecer formas de colaboração em seu planejamento e execução, terá como objetivos a universalização do acesso, da permanência e do sucesso escolar com qualidade em todo o nível da Educação Básica.

§ 2º A Educação do Campo será regulamentada e oferecida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária.

§ 3º A Educação do Campo será desenvolvida, preferentemente, pelo ensino regular.

§ 4º A Educação do Campo deverá atender, mediante procedimentos adequados, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, as populações rurais que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, em idade própria.

§ 5º Os sistemas de ensino adotarão providências para que as crianças e os jovens portadores de necessidades especiais, objeto da modalidade de Educação Especial, residentes no campo, também tenham acesso à Educação Básica, preferentemente em escolas comuns da rede de ensino regular.

Art. 2º Os sistemas de ensino adotarão medidas que assegurem o cumprimento do artigo 6º da Resolução CNE/CEB nº 1/2002, quanto aos deveres dos Poderes Públicos na oferta de Educação Básica às comunidades rurais.

Parágrafo único. A garantia a que se refere o caput, sempre que necessário e adequado à melhoria da qualidade do ensino, deverá ser feita em regime de colaboração entre os Estados e seus Municípios ou mediante consórcios municipais.

Art. 3º A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

§ 1º Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art. 4º Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida.

Parágrafo único. Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo.

Art. 5º Para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitados seus valores e sua cultura.

§ 1º Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, como previsto no caput, deverá ser feito do campo para o campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

§ 2º Para que o disposto neste artigo seja cumprido, deverão ser estabelecidas regras para o regime de colaboração entre os Estados e seus Municípios ou entre Municípios consorciados.

Art. 6º A oferta de Educação de Jovens e Adultos também deve considerar que os deslocamentos sejam feitos nas menores distâncias possíveis, preservado o princípio intracampo.

Art. 7º A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo.

§ 1º A organização e o funcionamento das escolas do campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições.

§ 2º A admissão e a formação inicial e continuada dos professores e do pessoal de magistério de apoio ao trabalho docente deverão considerar sempre a formação pedagógica apropriada à Educação do Campo e às oportunidades de atualização e aperfeiçoamento com os profissionais comprometidos com suas especificidades.

Obs.: O heliponto foi avaliado para operar em águas jurisdicionais brasileiras a uma distância igual ou inferior a 30 MN do litoral ou de um Heliponto Estacionário que possua NDB devidamente homologado.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 28 de janeiro de 2013.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 591/SIE, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Altera o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Cataco (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.026288/2007-33, resolve:

Art. 1º Alterar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Cataco (SDTO);

II - município: Ubarana (SP);

III - proprietário: Elba Bassoi Auada;

IV - coordenadas geográficas: 21º 15' 49" S; 049º 47' 35" W;

V - classe: 1-A;

VI - dimensões da pista: 850 x 23 metros;

VII - elevação: 441 metros;

VIII - natureza do piso: grama;

IX - designação da pista: 17/35;

X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50 MPa;

XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1317/SIE, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e será válida até 04 de dezembro de 2012.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS - RJ, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 181 -1. Criar no âmbito da Unidade Paracambi, em aditamento à Portaria nº. 346/2006 publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006, que estabelece a estrutura organizacional do CEFET Química de Nilópolis/RJ, a Coordenação de Suporte de Tecnologia da Informação, código FG.2, subordinada à Diretoria Adjunta de Apoio Técnico ao Ensino; 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 182 -1. Criar, em aditamento à Portaria nº. 346/2006 publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006, que estabelece a estrutura organizacional do CEFET Química de Nilópolis/RJ, a Coordenação de Programas e Projetos da Graduação, código FG.4, subordinada à Diretoria de Graduação; 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 183 -1. Criar, em aditamento à Portaria nº. 346/2006 publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006, que estabelece a estrutura organizacional do CEFET Química de Nilópolis/RJ, a Coordenação de Monitoria Acadêmica, código FG.4, subordinada à Diretoria da Unidade Nilópolis; 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 184 -1. Criar no âmbito da Unidade Paracambi, em aditamento à Portaria nº. 346/2006 publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006, que estabelece a estrutura organizacional do CEFET Química de Nilópolis/RJ, a Coordenação de Patrimônio, código FG.4, subordinada à Coordenação Geral de Administração de Materiais/Diretoria de Administração e Planejamento; 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 185 - 1. Criar, em aditamento à Portaria nº. 346/2006 publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006, que estabelece a estrutura organizacional do CEFET Química de Nilópolis/RJ, a Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Produção Cultural com Ênfase em Literatura Infanto-juvenil, código FG.4, subordinada à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa; 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDMUNDO VARGAS DE AGUIAR

PORTARIA ANAC Nº 587/SIE, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "OCEAN CONCORD"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial no 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União no 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 07/DPC-MB, de 02 de janeiro de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.001408/2007-71, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Bacia de Campos; b) Prefixo da Plataforma: "OCEAN CONCORD"; c) Proprietário: Diamond Offshore Holding L.L.C.; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 19,37 metros x 19,04 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude variável e longitude variável; g) Altitude da área de pouso: 22,00 metros; h) Resistência do piso: 5300 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 16,00 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 12 de dezembro de 2012.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 588/SIE, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "ATLANTIC STAR"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial no 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União no 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 09/DPC-MB, de 02 de janeiro de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.001410/2008-40, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Exploração - Bacia de Campos; b) Prefixo da Plataforma: "ATLANTIC STAR"; c) Proprietário: Star International Drilling Ltd.; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 25,40 metros x 17,46 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude 22º 15' 25" S e longitude 040º 28' 05" W; g) Altitude da área de pouso: 20,00 metros; h) Resistência do piso: 13000 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 18,70 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias ANAC nº 282/SIE, de 26 de setembro de 2006 e nº 647/SIE, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 12 de junho de 2011.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 589/SIE, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "NAMORADO-1"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial no 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União no 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 223/DPC-MB, de 31 de janeiro de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.007831/2008-84, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Produção - Campo de Namorado; b) Prefixo da Plataforma: "NAMORADO-1"; c) Proprietário: Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRÁS; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: quadrangular - 22,20 metros x 22,20 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude 22º 26' 13" S e longitude 040º 25' 33" W; g) Altitude da área de pouso: 48,70 metros; h) Resistência do piso: 9300 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 19,50 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 8º O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

§ 1º Os contratos de transporte escolar observarão os artigos 137, 138 e 139 do referido Código.

§ 2º O eventual transporte de crianças e jovens portadores de necessidades especiais, em suas próprias comunidades ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses alunos, conforme leis específicas.

§ 3º Admitindo o princípio de que a responsabilidade pelo transporte escolar de alunos da rede municipal seja dos próprios Municípios e de alunos da rede estadual seja dos próprios Estados, o regime de colaboração entre os entes federados far-se-á em conformidade com a Lei nº 10.709/2003 e deverá prever que, em determinadas circunstâncias de racionalidade e de economicidade, os veículos pertencentes ou contratados pelos Municípios também transportem alunos da rede estadual e vice-versa.

Art. 9º A oferta de Educação do Campo com padrões mínimos de qualidade estará sempre subordinada ao cumprimento da legislação educacional e das Diretrizes Operacionais enumeradas na Resolução CNE/CEB nº 1/2002.

Art. 10 O planejamento da Educação do Campo, oferecida em escolas da comunidade, multisseriadas ou não, e quando a nucleação rural for considerada, para os anos do Ensino Fundamental ou para o Ensino Médio ou Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio, considerará sempre as distâncias de deslocamento, as condições de estradas e vias, o estado de conservação dos veículos utilizados e sua idade de uso, a melhor localização e as melhores possibilidades de trabalho pedagógico com padrão de qualidade.

§ 1º É indispensável que o planejamento de que trata o caput seja feito em comum com as comunidades e em regime de colaboração, Estado/Município ou Município/Município consorciados.

§ 2º As escolas multisseriadas, para atingirem o padrão de qualidade definido em nível nacional, necessitam de professores com formação pedagógica, inicial e continuada, instalações físicas e equipamentos adequados, materiais didáticos apropriados e supervisão pedagógica permanente.

Art. 11 O reconhecimento de que o desenvolvimento rural deve ser integrado, constituindo-se a Educação do Campo em seu eixo integrador, recomenda que os Entes Federados - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - trabalhem no sentido de articular as ações de diferentes setores que participam desse desenvolvimento, especialmente os Municípios, dada a sua condição de estarem mais próximos dos locais em que residem as populações rurais.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificadas as Diretrizes Operacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2002 e revogadas as disposições em contrário.

CLÉLIA BRANDÃO ALVARENGA CRAVEIRO

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 23, de 26 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2008, seção 1, página 12, onde se lê Elaine Cristina de Castro Dutra.....leia-se Elaine Cristina de Castro Pimentel.

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SERTÃO

PORTARIA Nº 90, DE 7 DE ABRIL DE 2008

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SERTÃO, no uso de suas atribuições legais subdelegadas pela Portaria Ministerial nº 193, de 07/03/95, publicada no DOU de 08 subsequente, Decreto 2.548, de 15/04/1998, publicado DOU de 16 subsequente, Portaria nº. 972, de 01/09/1998, publicada no DOU de 03/09/1998 e Portaria 1.312, de 17/07/2006, publicada no DOU de 18 subsequente, resolve:

ALTERAR a Função Gratificada, Código FG-01, denominada Coordenação de Sistemas de Informações Gerenciais, vinculada a Direção-Geral, passando a denominar-se Assessor de Administração, Código FG-01, vinculada ao Departamento de Administração e Planejamento desta Escola.

VIVIANE SILVA RAMOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 177 (Homologação de Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto), de 18/12/2007, publicada no DOU de 21/12/2007, Seção 1, página 94, onde consta: "...2º - Cesar Augusto de Freitas e Rathke" ..., deve constar: "...2º - Cesar Augusto de Freitas e Rathke" ...

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 3.284, DE 10 DE ABRIL DE 2008

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2008, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora do referido Concurso; que tal parecer foi devidamente aprovado pelo Conselho Departamental de da Escola de

Nutrição, em 18 de março de 2008; a documentação constante do processo UFOP nº 8236/2007, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 086, de 19 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 20 de dezembro de 2007, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Saúde Coletiva, em que foi aprovado o candidato Sérgio Willian Viana Peixoto.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente da Conselhos

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 120, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, e considerando: o edital nº. 01 /2008, publicado no DOU de 13/03/2008; o processo nº. 23111.001444/08-41; as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 09/12/1993 e 10667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente; RESOLVE:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto - MMC-1, em Regime de Tempo Parcial - TP 20 (20 horas semanais), na Área de Entomologia, do Campus Profª. Cinobelina Elvas/Bom Jesus, habilitando e classificando para contratação o candidato RENATO SANTOS ROCHA.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 121, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, e considerando: o edital nº. 01 /2008, publicado no DOU de 13/03/2008; o processo nº. 23111.001444/08-41; as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 09/12/1993 e 10667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente; RESOLVE:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP 20 (20 horas semanais), na Área de Biologia Celular, do Campus Profª. Cinobelina Elvas/Bom Jesus, habilitando e classificando para contratação a candidata CARMEN MARIA CAVALCANTE N. DE CARVALHO.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 122, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, e considerando: o edital nº. 01 /2008, publicado no DOU de 13/03/2008; o processo nº. 23111.001444/08-41; as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 09/12/1993 e 10667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente; RESOLVE:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP 20 (20 horas semanais), na Área de Topografia/Desenho Técnico, do Campus Profª. Cinobelina Elvas/Bom Jesus, habilitando e classificando para contratação os candidatos SALVADOR PINHEIRO E SILVA (1º colocado) e DOZE BATISTA DE OLIVEIRA (2º colocado).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 123, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, e considerando: o edital nº. 01 /2008, publicado no DOU de 13/03/2008; o processo nº. 23111.001444/08-41; as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 09/12/1993 e 10667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente; RESOLVE:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP 20 (20 horas semanais), na Área de Parasitologia e Imunologia, do Campus Profª. Cinobelina Elvas/Bom Jesus, habilitando e classificando para contratação o candidato RAIMUNDO ROSAL VAZ.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 124, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, e considerando: o edital nº. 01 /2008, publicado no DOU de 13/03/2008; o processo nº. 23111.001444/08-41; as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 09/12/1993 e 10667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente; RESOLVE:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP 20 (20 horas semanais), na Área de Metodologia, Legislação e Organização da Educação, do Campus Profª. Cinobelina Elvas/Bom Jesus, habilitando e classificando para contratação o candidato GILVAN CORDOLINO DE LIMA.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 125, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, e considerando: o edital nº. 01 /2008, publicado no DOU de 13/03/2008; o processo nº. 23111.001444/08-41; as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 09/12/1993 e 10667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente; RESOLVE:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP 20 (20 horas semanais), na Área de Mecânica e Máquinas, do Campus Profª. Cinobelina Elvas/Bom Jesus, habilitando e classificando para contratação o candidato RAIMUNDO NONATO LOPES MARTINS.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE ABRIL DE 2008

Estabelece as diretrizes e orientações para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam buscar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para aquisição de ônibus e embarcações para o Transporte Escolar no âmbito do Programa Caminho da Escola.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006.
Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional e alterações posteriores.
Instrução Normativa nº 02, de 1º de dezembro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Resolução 1.145, de 30/03/2007, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.
Resolução BACEN nº 3.536, de 31 de janeiro de 2008, do Conselho Monetário Nacional-CMN.
Convênio ICMS nº 53, de 16 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.
Lei nº 11.529 de 22 de outubro de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 21 de dezembro de 2007 e pelos Artigos. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural,

CONSIDERANDO a ampliação pelo Conselho Monetário Nacional do global autorizado para a contratação de operações de crédito destinadas à aquisição de veículos para o transporte de escolares no âmbito do Programa Caminho da Escola por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações para a aquisição de veículos que incluam acessibilidade específica para portadores de necessidades especiais, resolve "ad referendum":

Art. 1º - Aprovar a alteração e consolidação das diretrizes e orientações para que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal se habilitem ao Programa Caminho da Escola e possam buscar financiamento junto ao BNDES, visando à aquisição de ônibus zero quilômetro, assim como embarcações novas, destinadas ao transporte diário dos alunos da educação básica, residentes na rural dos sistemas estadual e municipal, no âmbito do Programa.

Art. 2º - O financiamento a que se refere o artigo anterior poderá ser requerido pelo Distrito Federal e por Municípios e Estados, constantes do Anexo IV - Quantidade de Composições por Município Contemplado desta Resolução, que possuem alunos matriculados na educação básica, transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal e será destinado à aquisição específica de ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, assim como embarcações novas, e poderá ser pleiteado de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - Poderão ser adquiridos ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, com capacidade de 23 (vinte e três), 31 (trinta e um) e 44 (quarenta e quatro) passageiros que atendam os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e as especificações definidas pelo INMETRO/FNDE, contidas no edital de pregão eletrônico nº 053/2007, assim como embarcações novas com capacidade de 20 (vinte) ou 35 (trinta e cinco) passageiros, conforme especificações a serem publicadas pelo FNDE.